



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 3755, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Telefone (46) 99908-2448, e-mail: gabriel@colferai.eng.br, representada por seu administrador, Sr. Gabriel Giongo Colferal, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.314.018-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.621.029-56, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 136/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Serviço	Fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso com a área total de 86,46 m², referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado	5.600,00	5.600,00
Valor Total					5.600,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021

(Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2642	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.05.00.00	303
2676		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.05.00.00	494

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, em caráter prioritário e assim que solicitado pelo Departamento de Administração e Planejamento juntamente com o setor de Engenharia e seguir rigorosamente as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência do Edital e Cláusula Sétima do presente Contrato.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

DS

GGL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.9 Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização, é o atendimento às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU;
- c) Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

7.10 Atribuições Gerais:

a) A CONTRATADA será responsável pela Fiscalização dos serviços referentes a instalações elétricas e cabeamento estruturado, que correspondem às pranchas com a seguinte nomenclatura e numeração (Anexo III do Edital):

ELE 01/02;
ELE 02/02;
LOG 01/01;
CFTV 01/01;
SPDA 01/02;
SPDA 02/02.

b) A CONTRATADA deverá emitir ART de Fiscalização referente aos serviços que ficarão sob sua responsabilidade, devendo criar e preencher também o Livro de Ordem digital referente a essa ART. Ao final da obra deve ser fornecido a administração uma cópia do livro de ordem;

c) O Município deve ser comunicado em todas as ocasiões que ocorrer vistoria do fiscal contratado, e o fiscal municipal da obra deve notificar formalmente a contratada para aumentar a frequência das vistorias caso julgue necessário;

d) Os serviços integrantes dos projetos sob responsabilidade de fiscalização pela CONTRATADA estão inseridos nos macro-itens nº 12, 13, 14, 15 e 20 da planilha orçamentária aprovada;

e) A CONTRATADA deverá se deslocar ao local quantas vezes julgar necessário ao bom acompanhamento da obra, podendo variar a frequência das vistorias conforme o momento da obra;

f) Todas as despesas referentes aos deslocamentos e possíveis hospedagens deverão estar embutidas no valor da proposta;

g) Ao ser designado, o fiscal admite possuir conhecimento do contrato, da documentação técnica pertinente a obra, e da legislação que rege a fiscalização de obras públicas, devendo sua atuação ser pautada nos princípios da administração pública;

h) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados;

i) Possíveis prorrogações de prazo na execução da obra não ensejarão aditivo de valor no presente contrato, devendo a CONTRATADA se adequar ao ritmo de execução da obra;

j) A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado caso a entrega da obra não tenha sido realizada dentro do prazo previsto;

k) O período de atuação do fiscal é o intervalo compreendido entre a Ordem de Início de Serviços e o Termo de Recebimento Definitivo da obra em questão;

l) Entregar mensalmente, em data a ser definida pelo gestor do contrato, a relação dos serviços executados no período, acompanhado de relatório fotográfico;

m) Assinar as planilhas de medição juntamente com os fiscais do município.

7.11 Atribuições Específicas:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1 Constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

- a) Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;
- b) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- d) Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- e) Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
- f) Liberar a utilização dos materiais entregues na obra, após comprovar que as características e qualidade satisfazem às recomendações contidas nas especificações técnicas e no projeto;
- g) Inspeccionar visualmente e submeter aos diversos ensaios antes da instalação ser posta em serviço, certificando-se assim da conformidade dos componentes e instalações com as exigências das respectivas normas e práticas;
- h) Acompanhar a realização de todos os testes previstos nas instalações, analisando os seus resultados;
- i) Efetuar a aceitação dos serviços de instalação do sistema em duas etapas: a primeira (provisória) ocorrerá após a entrega, em operação aprovada, dos equipamentos, tendo sido realizados a contento todos os testes necessários; e a segunda (final), efetuada após a operação experimental, por prazo estipulado no contrato de fornecimento;
- j) Receber as instalações elétricas, com entrega do certificado de aceitação final, após o término do período experimental e aprovação de todos os ensaios e inspeções;
- k) Receber o sistema de cabeamento estruturado, com entrega do certificado de aceitação final, após o término do período experimental e corrigidas as eventuais falhas ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Michel Martinazzo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

DocuSigned by:

Gabriel Giongo Colferai

91738D2A9E6E4E0...

**KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELI**

Gabriel Giongo Colferai
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185p

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscientos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1133-10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021 – PMM) Processo Administrativo Nº 245/2021 – LIC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33;

OBJETO: Fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2022;

VALOR TOTAL: de R\$ 649.145,62 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: locação do imóvel com área de 581,00 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Inicio](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1133-10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 139/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga e fornecimento de peças para condicionador de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa R.A. CATTUCI - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.697.927/0001-62, vencedora nos itens 05, 11 e 16, perfazendo o valor total de R\$ 33.240,70 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

A empresa M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 117.269,00 (cento e dezessete mil duzentos e sessenta e nove reais).

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021 – PMM – COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 141/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa C e pedra graduada, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A empresa habilitada é:

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 241.750,00 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2020 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: PRISCILA PASCHOALI MACHADO

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Atos Oficiais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

molivos por meio da mensagem e os documentos necessários à sua análise. Art. 3º As respostas da pedido de informações, serão encaminhadas à Câmara Municipal, também por meio eletrônico, por meio de protocolo no SAPL, nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 4.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica extrema vulnerabilidade no Município de Francisco Beltrão, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e às outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Francisco Beltrão, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se encontram no mínimo em um dos seguintes critérios:

- I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
II - mulher que foi obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornaram insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;
III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovou dependência econômica do agressor.

Art. 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se encontram no mínimo em um dos seguintes critérios:

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados.

Art. 6º Não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 7º As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 036 de 2021 do Legislativo de autoria do Vereador JEAN EVERTON EMILIANO.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021. CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito e por meio de transferências pix, na forma estabelecida em lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 142, da Lei Municipal nº 2.152/1993, "Código Tributário Municipal", que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º No pagamento por meio de cheque 50 é considerado extinto o crédito da Fazenda após o recebimento do valor pela fazenda pública municipal.

Art. 2º Ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do artigo 142, da Lei Municipal nº 2.152/1993, "Código Tributário Municipal", com a seguinte redação:

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito às regras e determinações desta Lei.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).

Art. 5º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix:

- I - os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
II - as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
III - os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;

Art. 6º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 7º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

Art. 8º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito, e no caso de crédito se à vista ou em parcelas.

Art. 9º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito, ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021. CLEBER FONTANA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for concrete blocks and slabs.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de dezembro de 2022. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de dezembro de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021 Fundamentado no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021, cujo objeto é a contratação da empresa CONTEC...

CONTRATAÇÃO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19.

Valor Total: R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais). Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Chamamento Público Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Oficina de Ballet. Proprietários: JANIELLI PRESTES ROZIN, ISABELA SANTOS REIS.

Table with columns: PROPONENTES, OFICINA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, OFICINA DE JAZZ, OFICINA DE ZUMBA E MIDANCE.

Marmeiro, 15 de dezembro de 2021. Ricardo Flor Presidente da CPL Portaria 6.597 de 01/10/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021-LIC

TIPO: Menor preço unitário por item. Torna pública a Homologação e Adjudicação PREGÃO Eletrônico nº 121/2021 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de toner e cartuchos de tinta novos, de diversas marcas e modelos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empres BELINKI & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60 e 61, perfazendo o valor total de R\$ 52.370,41 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Empres SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.648.650/0001-34, vencedora nos itens 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39 e 40, perfazendo o valor total de R\$ 19.023,00 (dezanove mil e três reais).

Empres YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973962, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.848.281/0001-08, vencedora nos itens 4 e 5, perfazendo o valor total de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade nº 028/2021)

CONTRATADA: DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico das classes 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. Paulo Jair Piliati Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 152/2021 (Vinculado à Inexigibilidade nº 031/2021 - PMM)

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. Objeto: contratação de empresa para seguro de três veículos VW/GOL 1.0 L MC4, chassis 9BWA6452MT093262, 9BWA6452MT093262 e 9BWA6452MT091601.

VALOR TOTAL: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. Paulo Jair Piliati Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 029/2021 - PMM)

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33.

Objeto: Fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2022.

VALOR TOTAL: de R\$ 649.145,62 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. Paulo Jair Piliati Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 (Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021)

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMEIRO LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS Objeto: locação do imóvel com área de 581,00 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Giall, nº 670 - Centro, para utilização do Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

VALOR: O locatário, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com valor contratual total, para o prazo de 12 (doze) meses, de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. Paulo Jair Piliati Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI Objeto: contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente às instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

VALOR TOTAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021. FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná. Paulo Jair Piliati Prefeito de Marmeiro